



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE  
ESTADO DO PARANA**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

**COMISSÃO ESPECIAL**

**PARECER FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024 – Dispõe sobre a concessão de “Título de Cidadão Honorário do Município de Diamante do Norte” ao ilustríssimo Senhor JOSÉ VERGULINO DOS SANTOS.**

**I – Relatório**

De autoria do nobre vereador EDYELSON DA SILVA CANO, submete-se à apreciação da Câmara Municipal de Diamante do Norte o Projeto de Decreto Legislativo de nº 02, concessivo de Título de Cidadão Honorário a **JOSÉ VERGULINO DOS SANTOS**.

**II – Voto do Relator**

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local, para o bem-estar coletivo ou que tenham exaltado o nome da cidade de Diamante do Norte, como ocorre neste caso. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal detém competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já a ORDEM DA GRATIDÃO COLETIVA, é conferido ao Cidadão nascido no Município.

Segundo prevê o artigo 366 do Regimento Interno, tem-se que:

Art. 366 - A Câmara Municipal poderá conceder a "Ordem da Gratidão Coletiva" ao cidadão nascido no município, nele radicado ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

não, mas que a ele preste relevantes serviços, ou que por sua atuação o dignifique e o promova dentro ou fora de suas fronteiras.

No caso, o artigo 26, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diamante do Norte, prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal OUTORGAR TÍTULOS E HONRARIAS.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 275, III do Regimento Interno da Câmara Municipal se faz via decreto legislativo.

O trâmite do projeto de Decreto Legislativo deverá obedecer o disposto no Regimento Interno, que destaca:

- Constituição de Comissão Especial composta por seis membros, dentre eles o autor do projeto de decreto legislativo;
- emissão de parecer prévio em quinze (15) dias;
- a votação na Comissão será por escrutínio secreto e dela não participará o Autor;
- caso o parecer seja favorável, será dado conhecimento ao Plenário, e determinada inclusão na próxima sessão a ser realizada;
- caso o parecer seja contrário, será ordenado o arquivamento.
- não sendo apreciado em sessão especialmente convocada o projeto de decreto legislativo será o último a ser deliberado na ordem do dia;
- determinando-se a saída do público e fechamento das portas de acesso ao recinto;
- a votação do projeto de DL será em escrutínio secreto e necessita de quórum qualificado (06 votos) para aprovação.

Com efeito, o Regimento Interno da Casa para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, segundo consta o artigo 367, I e II, dizem que a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de *biografia circunstanciada e relação circunstanciada dos trabalhos, serviços prestados ou da atuação da indicada*.

Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha consta a biografia do homenageado, bem como, todos as circunstâncias que justificam a homenagem, que que trata-se de pessoa que prestou serviços muito relevantes ao município, como vereador, trabalhando incansavelmente em busca do progresso e do desenvolvimento de Diamante do Norte.

Assim, atendendo as condições prescritas no Regimento Interno da Casa, poderá prosperar e ser votado pelo Plenário o projeto em análise.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE  
ESTADO DO PARANA**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão Especial, analisando o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024 pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinou unanimemente pela sua regular tramitação, conforme voto do relator.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 27 de Novembro de 2024.

**WESLEY GUTIERRES NASCINBENE  
Comissão Especial - Relator**

**SERGIO RODRIGUES  
Comissão Especial**

**EDUARDO BONO DA SILVA  
Comissão Especial**

**RUBENS FERREIRA  
Comissão Especial**

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Comissão Especial**

**EDYELSON DA SILVA CANO  
Autor**